



INTERESSADO	MARIA TEREZA VILAR CESÁRIO DE ELIAS
ASSUNTO	PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR DA ANUIDADE PF
PROTOCOLO	354/2021/ SICCAU 1307853

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI Nº 25/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere art. 41 do Regimento interno do CAU/PI, e reunido ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, no dia 10 de novembro de 2022, após o assunto em epígrafe, e

Considerando requerimento da profissional, pleiteando ressarcimento;

Considerando as informações constantes no protocolo 1307853/2021, apresentadas pelo setor de Atendimento, dando conta de que o referido prazo não foi cumprido pelo requerente;

Considerando que, a arquiteta MARIA TEREZA VILAR CESÁRIO DE ELIAS entrou em contato com o CAU/PI em janeiro de 2021 questionando o valor da sua anuidade que constava sem o desconto de 30% disponibilizado pelo CAU/BR para profissionais que possuíssem de 2 a 3 anos de formados. Explicou-se à arquiteta que ela não fazia jus ao desconto pois só completaria dois anos de formada em abril do mesmo ano e pagando em janeiro teria somente o desconto de 50% proporcional a quatro meses mais o desconto de 10% para pagamento à vista até 31/01/2021. Por uma orientação errônea do setor de atendimento, a profissional deixou para gerar o boleto da anuidade em abril, quando completaria dois anos de formada e faria jus ao desconto de 30%. Porém, o desconto era concedido apenas para pagamentos à vista até 31/03/2021. Desta forma, quando a profissional gerou o boleto da anuidade em abril não havia desconto e o valor ainda estava acrescido de juros já que o vencimento da anuidade do ano de 2021 foi em março;

Considerando Oos termos da Res. 193/2020 do CAU/BR, art. 7º, §§1º e 2º, define que o beneficiário deve solicitar o referido desconto até 31 de março do ano corrente, devendo, ainda, apresentar certidão da Junta Comercial com no máximo 60 dias de expedição.

Desta forma, opinou-se pelo indeferimento total do requerimento da requerente.

Novas informações foram apresentadas, dando conta de que a requerente agiu de boa-fé, aguardando prazo para pagamento com descontos em abril.

No entanto, a resolução, como mencionado acima, previa prévio requerimento em data anterior.

Desta forma, a requerente ficou sem o desconto pretendido (30%), e sem o desconto comum (10%), dado a quem quita seus boletos até 31 de janeiro (art. 6º, I da Res. 193 do CAU/BR) do ano de referência, além de sofrer acréscimos de multa e juros.

Desta forma, considerando os princípios da Lealdade e da Boa-fé, insculpidos na Lei 9.784/90, de aplicação expressa ao Conselho (art. 20 da Lei 12.378/2010), pelo deferimento parcial do requerimento, para excluir as multas e juros da anuidade de 2021 da requerente, e concessão dos benefícios do art. 6º, I da Res. 193 do CAU/BR:



"I – Até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente."

Considerando o que foi discutido em reunião desta comissão;

DELIBEROU:

1. Acatar parcialmente o pedido da requerente, para excluir as multas e juros da anuidade de 2021 da requerente, e concessão dos benefícios do art. 6º, I da Res. 193 do CAU/BR:

"I – Até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente".

2. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 03 (três) votos favoráveis.

Teresina, 10 de novembro de 2021.

RANNIERI SOUSA PIEROTTI
Coordenador da CFAAPE/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente das Comissões e do Plenário do CAU/PI